



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 002/CUn/2009, de 27 de outubro de 2009.**

*Dispõe sobre a realização de festas em espaços da Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada em de outubro de 2009, conforme o Parecer n.º 010/CUn/2009, constante do Processo n.º 23080.0444520/2008-42, **RESOLVE:**

Estabelecer as normas aplicáveis à realização de festas em espaços da Universidade Federal de Santa Catarina.

### **TÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Para os fins desta Resolução Normativa considera-se:

I – festa: comemoração com fins de confraternização e promoção do acesso à cultura, realizada no âmbito da Universidade, que proporcione a integração entre os membros da comunidade universitária, sem prejuízo das atividades acadêmicas previstas no calendário escolar;

II – festa em unidade: festa realizada em espaço de unidade universitária, devidamente cadastrado no endereço <[www.prae.ufsc.br/festas](http://www.prae.ufsc.br/festas)>, organizada por membros da comunidade universitária ou por suas entidades de representação;

III – festa universitária: festa realizada na Praça da Cidadania, ou na Concha Acústica, organizada por membros da comunidade universitária ou por suas entidades de representação;

IV – comissão organizadora: grupo de membros da comunidade universitária ou de entidade de representação responsáveis pela condução da festa;

V – plano de execução: documento escrito, estabelecendo o planejamento da execução da festa.

## TÍTULO II DAS FESTAS

### CAPÍTULO I DAS FESTAS EM UNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 2.º** A solicitação de autorização para a realização de festa em unidade universitária será encaminhada à apreciação da direção pela comissão organizadora, no mínimo, cinco dias úteis antes da realização do evento.

**Art. 3.º** A solicitação a que se refere o art. 2.º será efetuada mediante o preenchimento do formulário disponibilizado no endereço <[www.prae.ufsc.br/festas](http://www.prae.ufsc.br/festas)>.

Parágrafo único. A solicitação de realização de festa deverá contemplar o plano de execução com as seguintes informações:

- I – o objetivo e a natureza da festa;
- II – a identificação dos integrantes da comissão responsável pela organização do evento ou da entidade de representação responsável;
- III – a data e o horário de início e término da festa, que serão previamente divulgados e afixados no local do evento;
- IV – a indicação do local onde será realizada a festa;
- V – as providências adicionais referentes à infraestrutura com vistas à adequada realização da festa, proporcional à previsão de público.

**Art. 4.º** A direção da unidade universitária deverá manifestar-se a respeito da solicitação apresentada pela comissão organizadora no prazo de dois dias, a contar do seu recebimento.

§ 1.º No caso de indeferimento da solicitação, a direção da unidade universitária deverá motivar a sua decisão.

§ 2.º Será motivo para o indeferimento da solicitação de realização da festa:

- I – o não preenchimento das condições estabelecidas no plano de execução da festa;
- II – a previsão de realização de:
  - a) outro evento no mesmo espaço e na mesma data;
  - b) duas festas em outras unidades universitárias, no mesmo dia;
  - c) uma festa universitária, no mesmo dia.

§ 3.º Nas situações previstas no inciso I do § 2.º, a direção da unidade universitária devolverá o processo à comissão organizadora para suprimento da condição não preenchida.

§ 4.º Para os fins do disposto no inciso II do § 2.º, a direção da unidade universitária deverá consultar os registros disponibilizados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) no endereço <[www.prae.ufsc.br/festas](http://www.prae.ufsc.br/festas)>.

**Art. 5.º** Na hipótese de deferimento, a direção da unidade universitária encaminhará o processo ao Departamento de Segurança da Pró-Reitoria de Infraestrutura (DESEG/PROINFRA) para, no prazo de um dia a contar do seu recebimento, proceder à elaboração do plano de segurança da festa.

Parágrafo único. O DESEG/PROINFRA dará conhecimento do plano de segurança da festa à comissão organizadora, que deverá manifestar-se no prazo de um dia.

**Art. 6.º** Concluídos os procedimentos previstos no art. 5.º, o DESEG/PROINFRA encaminhará a solicitação à PRAE para ciência e encaminhamentos objetivando a realização do evento.

**Art. 7.º** A autorização de festa em unidade universitária será formalizada pela PRAE, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelos integrantes da comissão organizadora.

## CAPÍTULO II DAS FESTAS UNIVERSITÁRIAS

**Art. 8.º** A solicitação de autorização para a realização de festa universitária será encaminhada à apreciação da PRAE pela comissão organizadora, no mínimo, dez dias úteis antes da realização do evento.

Parágrafo único. A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada mediante o preenchimento do formulário disponibilizado no endereço <[www.prae.ufsc.br/festas](http://www.prae.ufsc.br/festas)>, e deverá contemplar o plano de execução da festa a que se refere o parágrafo único do art. 3.º.

**Art. 9.º** A PRAE deverá manifestar-se a respeito da solicitação apresentada pela comissão organizadora, no prazo de dois dias, a contar do recebimento.

Parágrafo único. No caso de a solicitação de realização da festa enquadrar-se em uma das situações contempladas no § 2.º do art. 4.º, será indeferida de forma fundamentada pela PRAE.

**Art. 10.** Na hipótese de preenchimento das condições previstas nesta Resolução Normativa, a PRAE deverá encaminhar a solicitação ao DESEG/PROINFRA para as providências previstas no art. 5.º.

Parágrafo único. Concluídas as providências referidas no *caput* deste artigo, o DESEG/PROINFRA devolverá o processo à PRAE para ciência e encaminhamentos objetivando a realização do evento.

**Art. 11.** A autorização de festa universitária será formalizada pela PRAE, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelos integrantes da comissão organizadora.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

### Seção I

#### Da Divulgação, dos Dias e Horários de Realização de Festas

**Art. 12.** A divulgação das festas de que trata esta Resolução Normativa ficará a cargo da comissão organizadora, ouvidas as unidades de ensino envolvidas.

**Art. 13.** As festas de que trata esta Resolução Normativa poderão ser realizadas:

I – nos finais de semana ou feriados, das quatorze horas às duas horas, nos casos de festas universitárias;

II – de quarta à sexta-feira, após o termino das aulas na respectiva unidade de ensino, com duração máxima de quatro horas.

## **Seção II Da Emissão de Som**

**Art. 14.** A emissão de som deverá ficar restrita ao local da festa, em volume adequado, de acordo com as normas previstas na legislação específica, não podendo ultrapassar:

I – 55 decibéis, nos casos de festas realizadas no horário diurno;

II – 55 decibéis, nos casos de festas realizadas no horário vespertino;

III – 50 decibéis, nos casos de festas realizadas no horário noturno.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I – período diurno: das sete às dezenove horas;

II – período vespertino: das dezenove às vinte e duas horas;

III – período noturno: das vinte e duas às sete horas.

§ 2.º Caberá ao DESEG/PROINFRA o controle da propagação do som mediante a sua medição, observado o disposto neste artigo ou o laudo da FLORAM

§ 3.º Para os fins desta Resolução Normativa, a realização de festas deverá observar a zona de silêncio em relação ao Hospital Universitário correspondente a uma faixa determinada pelo raio de duzentos metros de distância.

## **Seção III Da Infraestrutura**

**Art. 15.** Ficar sob responsabilidade da comissão organizadora a definição da infraestrutura mais adequada para a realização de festa, que deverá incluir:

I – a previsão da instalação e a desocupação das estruturas e dos equipamentos utilizados na sua realização, quando for o caso;

II – a contratação e instalação de sanitários químicos em número e locais adequados ao público estimado;

III – a limpeza do local depois da realização da festa.

## **Seção IV Da Distribuição de Alimentos e Bebidas**

**Art. 16.** A distribuição gratuita de alimentos e bebidas será da inteira responsabilidade da comissão organizadora, observadas as condições sanitárias e de higiene quanto à manipulação dos alimentos e das bebidas a serem consumidos durante a festa.

Parágrafo único. Todos os talheres, vasilhames e copos a serem utilizados pelos consumidores deverão ser de materiais não cortantes.

**Art. 17.** É proibida a venda de bebidas alcoólicas:

- I – aos menores de dezoito anos de idade;
- II – destiladas;
- III – embaladas em garrafas de vidro.

**Art. 18.** O número e a localização dos pontos de comercialização e distribuição de alimentos e bebidas no espaço da festa deverão estar previstos no plano de execução, cabendo à comissão organizadora do evento a sua instalação e retirada.

#### CAPÍTULO IV DO PLANO DE SEGURANÇA

**Art. 19.** O plano de segurança será elaborado e executado pelo DESEG/PROINFRA e deverá contemplar:

- I – a distribuição dos agentes de segurança no local da festa e no seu entorno, visando à proteção do patrimônio institucional e dos participantes;
- II – a designação de um agente de segurança, que será o responsável pela sua execução;
- III – a indicação de membro da comissão organizadora que será o seu interlocutor junto ao agente de segurança responsável pela execução do plano de segurança da festa;

#### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 20.** Caberá à PRAE, além das competências previstas nesta Resolução Normativa, a coordenação das ações necessárias à adequada realização de festas na Universidade.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a PRAE deverá:

- I – providenciar a obtenção de alvarás, atestados ou licenças junto aos órgãos competentes, tais como:
  - a) atestado de funcionamento do local expedido pelo Corpo de Bombeiros;
  - b) autorização para liberação de fonte sonora emitida pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM;
  - c) atestado de “Nada consta” fornecido pela 5.ª Delegacia de Polícia da Capital - Trindade;
  - d) licença emitida pela Gerência de Fiscalização de Jogos e Diversões – Polícia Civil da Capital;
- II – manter contato prévio com a Polícia Militar, comunicando a realização da festa, fornecendo o mapa do local de sua realização, quando for o caso;
- III – disponibilizar, no endereço <[www.prae.ufsc.br/festas](http://www.prae.ufsc.br/festas)>, as informações referentes:
  - a) ao calendário das festas já agendadas;
  - b) às entidades penalizadas com a suspensão de realização de festas, indicando o período correspondente.

**Art. 21.** Caberá ao DESEG/PROINFRA, além das competências previstas nesta Resolução Normativa, notificar a comissão organizadora, por intermédio do interlocutor a que se refere o inciso III do art. 19, nos casos de inobservância desta Resolução Normativa ou de situações imprevisíveis ou anormais registradas durante a festa.

§ 1.º A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada por meio de Boletim de Ocorrência, que deverá contemplar os dispositivos infringidos ou as anormalidades detectadas e indicar uma das seguintes providências:

- I – sempre que possível, a correção da situação apontada; ou,
- II – a interdição da festa, com o seu encerramento imediato.

§ 2.º Nos casos de festas não autorizadas, caso os organizadores não acatarem a determinação constante da notificação de interdição da festa, o DESEG/PROINFRA deverá proceder:

- I – à identificação dos responsáveis pela festa;
- II – ao corte do fornecimento de energia elétrica no local da festa.

§ 3.º Nos casos de festas autorizadas em que os organizadores não acatarem a determinação constante da notificação quanto ao volume do som, de acordo com os decibéis previstos nesta Resolução Normativa, o DESEG/PROINFRA deverá adotar a medida prevista no inciso II do § 2.º deste artigo.

§ 4.º Nas situações que extrapolem a sua competência, o DESEG/PROINFRA deverá dar conhecimento ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e acionar a Polícia Militar.

**Art. 22.** No primeiro dia útil após a realização da festa, o DESEG/PROINFRA encaminhará relatório circunstanciado à PRAE contemplando, quando for o caso, os problemas ocorridos, inclusive eventuais danos ao patrimônio público ou particular, e apontando, sempre que possível, os responsáveis.

Parágrafo único. A PRAE deverá dar ciência do relatório ao Reitor e à direção da unidade universitária, nos casos de festa na unidade.

#### TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 23.** Quando o relatório a que se refere o art. 22 indicar a ocorrência de irregularidades durante a realização das festas, o Reitor determinará a abertura de processo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 24.** A inobservância do disposto nesta Resolução Normativa poderá resultar na responsabilização civil ou penal dos responsáveis.

Parágrafo único. Na hipótese de a infração configurar ilícito penal, o Reitor encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público Federal, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

**Art. 25.** A Universidade não se responsabilizará civil, penal ou administrativamente por danos materiais, pessoais ou patrimoniais decorrentes do descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução Normativa, eximindo-se de quaisquer responsabilidades perante terceiros.

Parágrafo único. As responsabilidades a que se refere este artigo ficarão restritas ao espaço da festa e ao período de sua duração.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26.** Os casos omissos serão analisados pela PRAE em conjunto com a direção das Unidades Universitárias e as entidades representativas envolvidas.

**Art. 27.** A aplicação desta Resolução Normativa será avaliada pelo Conselho Universitário no prazo de um ano, a contar da data de sua publicação, mediante relatório elaborado pela PRAE, contemplando de forma circunstanciada e documentada as ocorrências favoráveis e desfavoráveis registradas durante o período.

**Art. 28.** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

**Prof. Alvaro Toubes Prata**